



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017

Tipo: Menor Preço

Objeto: Prestação de Serviço de Fornecimento de Carimbos.

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_, retirou Edital de

Pregão nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e deseja ser informada de quaisquer alterações,

respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**OBS.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL LICITACAOSESP@DEFESASOCIAL.MG.GOV.BR. CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJAM NECESSÁRIAS RELATIVAS A ESTE EDITAL.**



## Sumário

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 .....	1
Objeto: Prestação de Serviço de Fornecimento de Carimbos.....	1
1 – PREÂMBULO.....	3
2 – OBJETO .....	3
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO .....	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
5 – DO CREDENCIAMENTO .....	5
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	6
7 – DA HABILITAÇÃO .....	8
8– DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	11
9 – DOS RECURSOS.....	14
10– DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	15
11 – DA CONTRATAÇÃO .....	15
12 – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	16
13 – DO PAGAMENTO .....	16
14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	17
15 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II-PROPOSTA COMERCIAL .....	26
ANEXO III – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR .....	27
ANEXO IV - PLANILHA DE CRONOGRAMA DE INÍCIO DE FORNECIMENTO .....	31
ANEXO V - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA PARA LOTE I E LOTE II.....	32
ANEXO VI- MODELOS DE DECLARAÇÕES .....	33
ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL.....	34



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017

### 1 – PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para Fornecimento de Serviço de Carimbos de Madeira, e de Carimbo de Assinatura, Carimbos Automáticos e Refis, para atendimento da demanda da SESP, com especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores pela Lei Complementar nº. 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 47.088, de 23 de novembro de 2016, Resolução SESP nº 44, publicada em 31 de maio de 2017, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727, de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de julho de 2013.

- 1.1** O pregão será realizado pela pregoeira Francielle de Souza Florido, e Equipe de Apoio, designados através da Resolução nº 44, de 30 de maio de 2017, do Exmo. Secretário de Segurança Pública, publicada no "Minas Gerais" em 31 de maio de 2017.
- 1.2** A abertura da sessão de pregão terá início no dia 23/06/2017, às 10:00 horas.
  - 1.2.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### 2 – OBJETO

- 2.1** Prestação de Serviço de Fornecimento de Carimbos, conforme especificações contidas no Anexo I, deste instrumento.



### **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Pregoeira, até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.
- 3.1.1** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Pregoeira, por escrito, por meio do e-mail [licitacaosesp@defesasocial.mg.gov.br](mailto:licitacaosesp@defesasocial.mg.gov.br).
- 3.1.2** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 3.1.3** Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 3.2** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Pregoeira, para o e-mail [licitacaosesp@defesasocial.mg.gov.br](mailto:licitacaosesp@defesasocial.mg.gov.br) ou protocolizado junto ao Protocolo Geral, sito na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.2 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.3** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Pregoeira no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.
- 3.3.1** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.4** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.1.1** A participação no lote 02 da presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 8º do Decreto nº 44.630/2007, de 03 de outubro de 2007 alterado pelo Decreto nº 45.749, de 05 de outubro de



2011 e pelo Decreto 46.665, de 12 de dezembro de 2014, e o art. 3º da resolução SEPLAG nº 58/2007, de 30 de novembro de 2007.

- 4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.
  - 4.2.2** Estiverem suspensas para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública com qualquer ente da federação.
  - 4.2.3** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
  - 4.2.4** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
  - 4.2.5** Estejam constituídas sob a forma de consórcio<sup>1</sup>.
  - 4.2.6** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
  - 4.2.7** Não poderão participar, também, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, além das pessoas citadas no art. 9º da Lei 8.666/93, as seguintes:
    - 4.2.7.1** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 4.2.8** Ficam igualmente impedidas as pessoas jurídicas que comportem em seu quadro societário ou até mesmo na qualidade de representantes destas, alguns dos sujeitos indicados no subitem anterior.
  - 4.2.9** A alteração do contrato social ou do seu representante no curso do certame não descaracteriza o impedimento previsto no item 4.2.7 e seguintes.
  - 4.2.10** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.3** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.4** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.5** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se no *site* **[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)**, na opção *Cadastro de Fornecedores*, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.
- 5.1.1** Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.



**5.2** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.2.1** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.3** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no *site* **[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedoros – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).

**5.4** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedoros - CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

**5.4.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.3** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

## **6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site **[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)** até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

**6.1.1** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.



- 6.2** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 6.3** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.3.1** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.4** As propostas deverão apresentar preço unitário e total, por item e por lote (uma proposta para cada lote), sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço, bem como apresentar marca e modelo, sob pena de desclassificação.
- 6.4.1** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.5** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.6** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.7** Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõem o art. 6º e o item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003 e suas alterações posteriores.
- 6.7.1** Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/2003, alterada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670/2014.
- 6.7.2** A classificação das propostas, a etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 6.8** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.
- 6.8.1** O licitante mineiro, declarado vencedor, deverá informar na proposta comercial os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.
- 6.8.2** O disposto no subitem anterior não se aplica as empresas mineiras enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optantes pelo regime do Simples Nacional, que deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.
- 6.8.3** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mineiras de que trata o subitem anterior, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a Pregoeira, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 6.8.4** Juntamente com a proposta comercial definitiva deverá ser feita a indicação expressa do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo o nome completo,



nacionalidade, profissão, estado civil, número do CPF, número da carteira de identidade e órgão responsável pela expedição, residência e domicílio.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

### **7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

**7.1.1** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo VI deste Edital e do contrato.

**7.1.1.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

**7.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**7.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**7.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.2.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, as Fazendas Estaduais da sede do licitante e de Minas Gerais; bem como a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**7.2.3.1** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**7.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**7.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.7** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**7.2.8** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

**7.2.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

**7.2.8.2.** O prazo previsto no item 7.2.8.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

**7.2.8.3.** A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a decadência do direito à contratação.

### **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

**7.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.

**7.3.3.** No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício;

**7.3.4.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual constante a opção pelo Simples Nacional, podendo a Pregoeira, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: [HTTP://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/).

**7.3.5.** A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**7.3.6.** No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 7.3.5, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor do lance vencedor.

#### **7.4. DECLARAÇÕES:**

**7.4.1.** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital.

**7.4.2.** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital.

#### **7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**7.5.1.** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**7.5.1.1.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.5.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**7.5.2.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.5.2.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**7.5.3.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.



## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**8.1** No horário indicado no Preâmbulo deste Edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

**8.1.1** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento à todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.1.2** O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

### **8.2 DOS LANCES:**

**8.2.1** A Pregoeira divulgará através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.2** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

**8.2.3** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

**8.2.4** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, conforme apurado pelo sistema do Portal de Compras.

**8.2.5** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

**8.2.6** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.6.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.2.6.2** A Pregoeira divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.2.6.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **8.3 DO JULGAMENTO**

**8.3.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO**.

**8.3.1.1** O menor preço global da proposta será composto pelo somatório dos preços unitários de cada item relacionado no lote.



- 8.3.1.2** Será desclassificada a proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração.
- 8.3.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.4** Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de fax ou e-mail informados pela Pregoeira.
- 8.3.4.1** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3.4.2** Caso a Pregoeira entenda que o preço é inexequível, conforme Súmula nº 262 de 01/12/2010, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.4.3** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.4.3.1** Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 8.3.4.3.2** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.4.3.3** Ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme art. nº 48, Lei nº 8.666/93.
- 8.3.4.3.4** Caso os documentos elencados nos itens anteriores, não comprovem a exequibilidade do preço, o pregoeiro poderá solicitar demais documentos pertinentes à comprovação do preço.
- 8.3.4.4** Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.5** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.3.6** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes



regras: **(O Subitem 8.3.6 e seguintes não se aplicam aos licitantes que participarão do Lote 02).**

- 8.3.6.2 O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 8.3.6.3 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.6.4 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.
- 8.3.6.4.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.6.4.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.6.4.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.3.6.5 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.6.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.6.7 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.6.8 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.



- 8.3.7** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço. **(O Subitem 8.3.7 não se aplicam aos licitantes que participarão dos Lotes 02).**
- 8.3.8** Após a apuração da melhor proposta válida, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.
- 8.3.9** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, a Pregoeira declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Protocolo Geral, sito na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas
- 8.3.8.1** A autenticação da documentação de habilitação poderá ser realizada por cartório, ou servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, em observância ao disposto no art. 32, da Lei 8.666/93.
- 8.3.10** Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- 8.3.9.1.** Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.
- 8.3.11** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 9 – DOS RECURSOS

- 9.1** Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão em até 10 (dez) minutos manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio, a intenção de recorrer.
- 9.1.1** A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.1.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes implicará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3** Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.4** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada, preferencialmente, para o e-mail [licitacaosesp@defesasocial.mg.gov.br](mailto:licitacaosesp@defesasocial.mg.gov.br). ou mediante protocolo junto ao Protocolo Geral, situado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II.



- 9.1.6** As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal de Compras - MG.
- 9.2** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados à Pregoeira, que poderá:
- 9.2.1** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - 9.2.2** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, no âmbito do Gabinete, conforme Resolução nº 18, de 1º de Janeiro de 2017, do Exmo. Secretário de Segurança Pública, publicada no "Minas Gerais" em 03 de Fevereiro de 2017
  - 9.2.3** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.3** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a Pregoeira reconsiderar sua decisão.
- 9.4** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.5** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 9.6** Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Protocolo Geral, sito na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas.

## 10– DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.1.1** O valor adjudicado será aquele apresentado na proposta comercial definitiva.
  - 10.1.2** Em se tratando de fornecedor mineiro sujeito ao Decreto nº 43.349, de 30 de maio de 2003, o valor adjudicado será aquele decorrente da isenção do ICMS, a ser informado pelo fornecedor, nos termos do item 6.8 deste instrumento convocatório.
    - 10.1.2.1** Faculta-se à Pregoeira, para fins de verificação da regularidade do desconto lançado na proposta comercial definitiva, diligenciar junto a órgãos técnicos especializados desta Secretaria.
- 10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO



**11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo VII, ou para retirar o instrumento equivalente, caso seja a hipótese legal.

**11.1.1** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

**11.1.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**11.1.3** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

**11.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

**11.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**11.4** A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de sua(s) entrega(s) por procedimentos e critérios definidos no ANEXO III – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR do Edital desta licitação. Além disso, a contratada deverá estar atenta aos manuais de avaliação de fornecedores disponíveis no sítio eletrônico: <http://www.compras.mg.gov.br/>

## 12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Em razão da quantidade de licitantes aptos à prestação do serviço, na sua integralidade, e das possíveis consequências em admitir uma multiplicidade de empresas atuando na execução dos serviços, considera-se vedado à subcontratação, total ou parcial, do serviço ora pleiteado.

## 13 – DO PAGAMENTO

**13.1** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**13.2** A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica - e Fatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, disponível no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).



- 13.2.1** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a previa conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº. 45.035/2009.
- 13.2.2** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 13.3** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 13.4** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7999 (para outras localidades e celular).
- 13.5** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):  
**1691.06.122.701.2002.0001.3.3.90.39.99.0.10.1** para o **Lote 1**, e  
**1691.06.122.701.2002.0001.3.3.90.30.05.0.10.1** para o **Lote 2**.

#### 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 14.1.1** Advertência por escrito;
- 14.1.2** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
- 14.1.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 14.1.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 14.1.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 14.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 47, § 1º, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.
- 14.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;
- 14.2** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



- 14.2.1** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 14.2.2** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 14.2.3** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 14.2.4** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 14.2.5** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 14.2.6** Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 14.3** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.
- 14.4** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 14.5** As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 14.5.1** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 14.5.2** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.5.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.5.4** Não mantiver a proposta;
- 14.5.5** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 14.5.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5.7** Cometer fraude fiscal.
- 14.6** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.
- 14.7** As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

## 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 15.2** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.3** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 15.4** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 15.5** A Pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados,



sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 15.6** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.7** As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto desta licitação são aquelas explicitadas na minuta do Contrato e especificação do objeto, constante dos anexos, parte integrante deste instrumento convocatório.
- 15.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.9** Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou poderá ser obtido diretamente junto ao setor de licitações, mediante pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais), para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação estadual, devidamente autenticado por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.
- 15.10** Constituem parte integrante deste Edital os Anexos I a VII.

Belo Horizonte/MG, de de 2017.

**MARCELO ORRICO DE SOUZA**  
Autoridade Competente



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Lote I: Prestação de Serviço de Fornecimento de Carimbos de Madeira,**

**Lote II: Prestação de Serviço de Fornecimento de Carimbos de Assinatura, Carimbos Automáticos e Refis**

**Modalidade: Pregão Eletrônico**

<b>Demandante:</b>  <b>Diretoria de Infraestrutura e Logística</b>	<b>Unidade administrativa:</b>  <b>1691011- Diretoria de Infraestrutura e Logística</b>
<b>Pedidos de Compras:</b> <b>LOTE I: Serviço de Carimbos de Madeira:</b> <b>1691011 16, 03, 04/2017</b>  <b>LOTE II: Carimbo de Assinatura, Carimbos Automáticos e Refis:</b> <b>1691011 06, 07, 17/2017</b>	<b>Objeto de compra:</b> <b>Serviço de confecção de Carimbos e Refis</b>
<b>Garantia mínima:</b>	Os serviços executados/entregues pelo fornecedor deverão apresentar <b>prazos de garantia de no mínimo, 06 (seis) meses</b> , contados a partir de sua realização/entrega. Se durante o prazo de vigência da garantia do serviço, o mesmo apresentar quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que impeçam ou prejudiquem o uso, o <b>CONTRATADO</b> deverá providenciar a correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do aviso da rejeição dos serviços pelo <b>CONTRATANTE</b> . Ao refazer determinado(s) serviço(s) dentro do prazo de garantia, este(s) não implicarão ônus para o <b>CONTRATANTE</b> e acarretarão a interrupção da garantia, para o(s) serviço(s) refeito(s). O registro dos novos prazos de garantia, no caso de serviços refeitos, será efetuado pelo <b>CONTRATADO</b> em documento à parte, que será entregue ao <b>CONTRATANTE</b> , após a sua execução.
<b>Prazo e local de entrega para LOTE I e LOTE II:</b>	O serviço deverá ser entregue de acordo com a demanda da SESP á custa da empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de requisição/e-mail emitido por servidor credenciado da Diretoria de Infraestrutura e Logística/SESP no endereço: <b>Rua Rio de Janeiro, 471, 12º andar- Centro, Belo Horizonte, telefones de contato: 3915-5722 e 2129.9573. E/ou no endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, Serra Verde- Belo Horizonte- Prédio Minas- 3º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais.</b>
<b>Condições de pagamento:</b>	O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir <u>do recebimento da Nota Fiscal</u> , pela <b>CONTRATANTE</b> .
<b>Responsável técnico:</b>	Isabelle de Almeida Rocha
<b>Gestor:</b>	A gestão do contrato será feita por Diretor(a) de Infraestrutura e Logística da SESP.



<p><b>Início da vigência prazo:</b></p>	<p>O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses <b>a partir da data da publicação do extrato na <u>Imprensa Oficial</u></b>.</p> <p>Tendo em vista a natureza contínua da prestação do serviço e previsão no PPAG 2016-2019, poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantagem para a administração, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.</p>
<p><b>PPAG</b></p>	<p>Verifica-se que os serviços tratam-se de uma atividade de cunho continuado, comprometida à atividade de segurança pública, eis que se enquadra como essencial para cumprimento dos objetivos do PPAG (Plano Plurianual de Ação Governamental) do exercício de 2017 – Programa 701- Apoio à administração Pública, ação 2002- Planejamento Gestão e Finanças – Volume II.</p>



**Lote I**

**-Serviço entregue nos endereços: Rua Rio de Janeiro, 471, 12º andar- Centro, Belo Horizonte, telefones de contato: 3915-5741 e 2129.9784. E/ou no endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, Serra Verde- Belo Horizonte- Prédio Minas- 5º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais.**

Item	Cód.	Qtde.	U.F.	Especificação / Complementação da especificação do item	Especificações técnicas definidas pela área demandante
01	36145	3000	1,00 UNID.	CONFECCAO DE CARIMBO TIPO COMUM	Confecção de <i>carimbos pequenos em madeira</i> , com tamanhos de 10 cm <sup>2</sup> , pelo período de 01 (um) ano, fornecidos de acordo com a necessidade das SESP.
02	36145	1500	1,00 UNID.	CONFECCAO DE CARIMBO TIPO COMUM	Confecção de <i>carimbos médios em madeira</i> , com tamanho de até 20 cm <sup>2</sup> , pelo período de 01 (um) ano, fornecidos de acordo com a necessidade das SESP.
03	36145	2000	1,00 UNID.	CONFECCAO DE CARIMBO TIPO COMUM	Confecção de <i>carimbos grandes em madeira</i> , com tamanho de até 30 cm <sup>2</sup> , pelo período de 01 (um) ano, fornecidos de acordo com a necessidade das SESP.

**Lote II**

**Nos termos do art 48º da LC Nº 147, de 07 de agosto de 2014,**

**ESTE LOTE É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.**

01	36137	3	1,00 UNID.	CONFECCAO DE CARIMBO AUTO-ENTINTAVEL	Confecção de <b>carimbos automáticos</b> , com tamanhos de até <b>60x30 mm</b> , de assinatura automática pelo período de 01 (um) ano, fornecidos de acordo com a necessidade das SESP.
02	36137	1200	1,00 UNID.	CONFECCAO DE CARIMBO AUTO-ENTINTAVEL	Confecção de <b>carimbos automáticos</b> , com tamanhos de até <b>1,5 cm de altura x 5 cm</b> de comprimento, pelo período de 01 (um) ano, fornecidos de acordo com a necessidade das SESP.
3	**1221175	500	1,00 UNID.	REFIL PARA CARIMBO - MODELO CARIMBO: AUTOMATICO (AUTO-ENTINTADO); MATERIA-PRIMA: BORRACHA; LEGENDA: CONFORME INDICADO PELO ORGAO/ENTIDADE; MEDIDA: APROXIMADAMENTE 1,5 CM ALTURA X 4 CM COMPRIMENTO;	<b>REFIL PARA CARIMBO - MODELO CARIMBO: AUTOMATICO (AUTO-ENTINTADO); MATERIA-PRIMA: BORRACHA; LEGENDA: CONFORME INDICADO PELO ORGAO/ENTIDADE; MEDIDA: APROXIMADAMENTE 1,5 CM ALTURA X 4 CM COMPRIMENTO;</b>



*-Serviço entregue nos endereços: Rua Rio de Janeiro, 471, 12º andar- Centro, Belo Horizonte, telefones de contato: 3915-5741 e 2129.9784. E/ou no endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, Serra Verde- Belo Horizonte- Prédio Minas- 3º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais.*

**\*\*Ressaltamos que todos os fornecedores consultados e que enviaram os orçamentos, atendem tanto aos serviços de carimbo MADEIRA e AUTOMÁTICO quanto ao item de CONSUMO refil para carimbo código:nº1221175 e considerando o ganho por escala mantivemos este item de consumo no mesmo lote II.**

## **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

### **SERVIÇO DE CARIMBOS E REFIS**

Considerando:

- 1 Fim da vigência dos contratos da extinta SEDS, de prestação de serviços de carimbos de madeira em 03 de Dezembro de 2016;
- 2 A promulgação da lei Estadual nº22.257/2016, em 27 de Julho de 2016, que em suma promoveu a Reforma Administrativa do Estado de Minas Gerais;
- 3 A criação da SEAP e da SESP que assumiram as competências da extinta SEDS;
- 4 A competência específica de cada Secretaria conforme art.23 da lei Estadual nº22.257/2016, que trata da SESP:

Art. 40 – A Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – tem como competência elaborar, planejar, deliberar, organizar, coordenar, executar e gerir:

I – as políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência, com vistas à promoção da segurança da população;

II – as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação, a fim de coibir o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – as ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado;

IV – a política de atendimento às medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

§ 1º – Integram a área de competência da Sesp:

I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;

II – o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

- 5 O art.40 da lei Estadual nº22.257/2016 que trata da SEAP:

Art. 23 – A Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – tem como competência planejar, organizar, coordenar e gerir a política prisional, assegurando a efetiva execução das decisões judiciais e privilegiando a humanização do atendimento e a inclusão social dos indivíduos em cumprimento de pena.

Parágrafo único – Integra a área de competência da Seap, por subordinação administrativa, o Conselho Penitenciário Estadual.

- 6 A divisão dos setores, que serão beneficiados pela prestação de serviços entre as duas Secretarias – SEAP e SESP;

- 7 Estudo do quantitativo necessário para atendimento à SESP;



8 Por ser um contrato de natureza contínua, ressaltamos que todos os anos é feito uma consulta à necessidade de todas as unidades beneficiadas para que o quantitativo atenda com eficiência, considerando a realidade desta Secretaria;

9 A demanda contínua de carimbos para datação, numeração de processos/documentos, identificação de servidores, endereçamentos e outras necessidades que auxiliam na vida administrativa desta Secretaria;

10 A realocação de servidores em novas Diretorias, a perecibilidade do carimbo que gera a necessidade de ser substituído;

11 Alteração de cargos e nomes das Diretorias o que demanda novos carimbos;

12 Ressaltamos que todos os fornecedores consultados e que enviaram os orçamentos, atendem tanto aos serviços de carimbo MADEIRA e AUTOMÁTICO quanto ao item de CONSUMO refil para carimbo- código: nº1221175 (consumo) e considerando o ganho por escala mantivemos esse item juntamente com o item nº36137 (serviço) no mesmo lote II.

13 Conforme previsão legal, as licitações deverão ser precedidas de pesquisa de mercado para que se verifique a existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação pretendida pela Administração Pública. Tem-se, ainda, que o julgamento das propostas deverá ter como parâmetro objetivo, o preço médio previsto para acobertar as despesas da compra pretendida.

Em atendimento ao art. 3º, da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE Nº 9447, de 15 de dezembro de 2015, a fim de justificar os preços e demonstrar a compatibilidade do valor com o mercado, ressaltamos que, por se tratar de item de “serviço” não encontramos nenhum dado no módulo de “Melhores Preços” (conforme anexo), também não havia atas de Registro ou banco de Preços vigentes (conforme anexo). Desta forma, foram consultados diversos fornecedores in loco, a fim de se averiguar o preço praticado no mercado, obtendo retorno de 3 (três) empresas, cujos orçamentos seguem anexos. Entende-se, portanto, que o preço de referência obtido está **compatível com aqueles praticados no mercado**, ainda que a redução dos mesmos se mostre provável, em razão dos benefícios oriundos da etapa de lances.

Não há preços inseridos no MAPA DE MELHORES PREÇOS para os itens: 36145 e 36137:

Código do Item	Desc. do item de material ou serviço	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Valor de referência unitário (R\$)	Valor de referência total (R\$)	Justificativa
000036137	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTO-ENTINTÁVEL	1,00 UNIDADE	-	-	-	-	-	-
000036145	CONFECÇÃO DE CARIMBO TIPO COMUM	1,00 UNIDADE	-	-	-	-	-	-



Não há Registro de Preços para os itens: 36145 e 36137:

Nº Planej.	Nº RP	Nº Pregão	Descrição do objeto de RP	Situação	Gestor	Vigência
33/2015	107/2015	33/2015	CARIMBOS E REFIS	ENCERRADO	SEPLAG	07/07/2016
281/2013	50/2014	281/2013	CARIMBOS	ENCERRADO	SEE	31/03/2015
125/2011	109/2011	125/2011	CARIMBOS	ENCERRADO	SEE	21/11/2013
52/2011			CARIMBOS	PREGÃO CADASTRADO	SEE	

Total: 4 registros | [Configurar n.º de registros por página](#)

Opções de exportação da tabela: [CSV](#) | [Excel](#) | [XML](#)

OBS.:  
- A exportação da planilha pode demorar alguns segundos dependendo da quantidade de itens.  
- CSV (Comma Separated Values): Formato de arquivo texto onde os valores são separados por vírgula.

Diante do exposto acima, solicitamos a realização de processo de compra de Serviços de Carimbos a fim de atender com eficiência as áreas demandantes da SESP.

Na oportunidade ressaltamos nosso parecer quanto aos aspectos abaixo:

### **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

Tendo em vista a simplicidade da prestação do serviço almejado, a quantidade de empresas aptas a realizá-lo de forma autônoma e a discricionariedade conferida à Administração em admitir, ou não, a participação de empresas em consórcio, entende-se como oportuna e conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, em razão dos motivos expostos e da existência de múltiplos licitantes, com potencial técnico, profissional e operacional, para prestar o serviço de forma satisfatória.

### **BALANÇO PATRIMONIAL**

Conforme justificativa de contratação anexa ao processo, a prestação de serviços é essencial para a vida administrativa desta Secretaria. Desta forma, é necessária a apresentação de balanço patrimonial, bem como da comprovação de boa situação financeira da empresa, de forma que a mesma demonstre disponibilidade de caixa para honrar os compromissos assumidos com a Administração Pública. Ademais, nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, caso a empresa não apresente o índice exigido no balanço patrimonial, pode ser apresentada a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de forma a ampliar a concorrência no certame.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Em razão da quantidade de licitantes aptos à prestação do serviço, na sua integralidade, e das possíveis consequências em admitir uma multiplicidade de empresas atuando na execução dos serviços, considera-se vedado à subcontratação, total ou parcial, do serviço ora pleiteado.



**ANEXO II-PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017  
(preenchida em papel timbrado da proponente)**

**1. DADOS DO FORNECEDOR**

**1.1 Dados Cadastrais da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Inscrição Estadual:

Dados Bancários:

Telefone / Fax:

**1.2 Dados do Signatário / Representante legal**

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Documento de Identidade:

CPF:

Endereço:

Telefone / Fax:

E-mail:

**2. PREÇOS**

Para cada item abaixo deverá ser fornecido o preço unitário, com duas casas decimais.

**LOTE XX**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	U.F.	MARCA	QTDE.	VALORES C/ ICMS		VALORES S/ ICMS	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
	Conforme especificação técnica do item do anexo I do Edital.							

**Valor Total Com ICMS:**

**Valor Total Sem ICMS:**

**3. OBSERVAÇÕES FINAIS**

Prazo de validade da proposta (mínimo sessenta dias):

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



## **ANEXO III – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

### **1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação.

#### **1.1. Critério Prazo**

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **1.2. Critério Quantidade**



O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na AF, essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

### **1.3. Critério Qualidade**

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.



IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

#### **1.4. Critério Documentação**

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

#### **2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo V, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;



c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

### **3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA**

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 17 do Edital e Cláusula Décima do Anexo IV do Edital – Das Sanções.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo V não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 17 do Edital e Cláusula Décima do Anexo IV do Edital – Das Sanções.



**ANEXO IV - Planilha de cronograma de início de fornecimento**

Unidade	Data
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP	A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL



**ANEXO V - Prazo e local de entrega para LOTE I e LOTE II:**

O serviço deverá ser entregue de acordo com a demanda da SESP á custa da empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de requisição/e-mail emitido por servidor credenciado da Diretoria de Infraestrutura e Logística/SESP no endereço: **Rua Rio de Janeiro, 471, 12º andar- Centro, Belo Horizonte, telefones de contato: 3915-5722 e 2129.9573. E/ou no endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, Serra Verde- Belo Horizonte- Prédio Minas- 3º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais.**



## **ANEXO VI- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



## ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARIMBOS, PARA A COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, E A EMPRESA**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Edifício Minas – 3º andar, CNPJ nº 26.245.509/0001-98, neste ato representada, nos termos da lei estadual nº 22.257/2016, do decreto nº 47.088/2016 e da Resolução SESP nº 040/2017, pelo Coordenador de Planejamento, Gestão e Finanças, **MARCELO ORRICO DE SOUZA**, brasileiro, casado, domiciliado em Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 520997096-53, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, I.E. nº \_\_\_\_\_, por seu(ua) representante legal \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, portador(a) da C.I. nº M-\_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 017/2017, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2017, ao qual este Contrato está vinculado, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Serviço de Carimbos de Madeira, e de Carimbo de Assinatura, Carimbos Automáticos e Refis, destinado a atender a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos Decretos Estaduais nº45.902/12, nº 45.035/09, nº 37.924/96, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

2.1 Prestação de Serviço de Fornecimento de Carimbos, conforme especificações contidas no Anexo I, deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



A execução deste Contrato dar-se-á por execução indireta, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato na Imprensa Oficial.

3.1 Tendo em vista a natureza contínua da prestação do serviço e previsão no PPAG 2016-2019, poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantagem para a administração, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços ofertados não poderão ser reajustados

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento de carimbos, será efetuado na forma do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, em parcelas mensais e consecutivas, por crédito na conta corrente da Contratada, em um dos bancos credenciados pelo Estado (Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Mercantil do Brasil), através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, em até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais, que deverão ser encaminhadas à Coordenadoria e Planejamento, Gestão e Finanças, conforme sua solicitação, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71, da Lei 8.666/93, observados o trâmites internos da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§1º - O pagamento somente será devido após a aceitação do objeto, que deverá ser entregue conforme descrito na cláusula oitava.

§2º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do bem, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA, caso em que não será devida atualização financeira.

§3º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§4º - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, além do número deste Contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1691.06.122.701.2002.0001.3.3.90.39.99.0.10.1** para o **Lote 1**, e **1691.06.122.701.2002.0001.3.3.90.30.05.0.10.1** para o **Lote 2**, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias a serem fixadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste Contrato e Anexos do Edital e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

8.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

8.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

8.5 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

8.6 Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

8.7 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;

8.8 Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fiscalizar a execução deste contrato de forma permanente, dando o aceite nos serviços prestados a contento, nomeando representante(s) encarregado(s) de fiscalizar a execução deste Contrato.

9.1.1. Comunicar à Superintendência quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em cláusulas e condições.

9.1.2. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual as irregularidades à Diretoria de Contratos e Convênios caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situarem fora de seu âmbito de competência.

9.2. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por Lei, para melhor adequação de seu objeto.

9.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

9.4. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

9.5. Assegurar a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

São prerrogativas da CONTRATANTE:

10.1. modificar, unilateralmente, este Contrato, respeitando todos os direitos da CONTRATADA e os limites estabelecidos no §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.2. rescindir, unilateralmente, este Contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

10.3. fiscalizar a execução deste Contrato.

10.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato serão exercidos pelo Gestor(a) do contrato, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Resolução SEDS nº 1.195/2011, cabendo-lhe ainda:

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

12.1. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.2. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

12.2.1. pelo descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.2.2. pela lentidão no cumprimento do Contrato, impossibilitando o fornecimento no prazo estabelecido;

12.2.3. pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;

12.2.4. pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.2.5. pela subcontratação total ou parcial do objeto

12.2.6. pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

12.2.7. por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela CONTRATANTE;

12.2.8. pela decretação de falência da empresa ou instauração de insolvência civil de sócio da empresa;



12.2.9. pela dissolução da sociedade;

12.2.10. pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.11. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.2.12. por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS**

13.1 – Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente do presente contrato serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

13.1.1 - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 47, do Decreto nº 45.902/2012;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso IV, do art. 38, do Decreto 45.902/2012.

13.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

13.3 - As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 13.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis para a hipótese de cumulação de multa com advertência e/ou suspensão temporária;

b) 10 (dez) dias corridos para a hipótese de cumulação de multa com a declaração de inidoneidade.

13.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos – CAFIMP, e no caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

13.5 - A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àquele que:

13.5.1 – Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

13.5.2 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado por escrito.

13.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, alteração contratual.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MARCELO ORRICO DE SOUZA**  
Coordenador de Planejamento, Gestão e Finanças

---

**CONTRATADA**